LEI Nº 1231/2018

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 433/2006, QUE DELIBERA SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n°. 433, de 24 de Fevereiro de 2006, passa a denominar-se Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA.

Art. 2º - Fica alterada a denominação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA para Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, em todos os dispositivos da Lei Municipal nº 433/2006, a saber:

I – Ementa;
II – Art. 1º;
III – Art. 2.º Caput;
IV – Art. 3º;
V - Art. 4º Caput e alínea 'a' do Inciso I;
VI - Art. 6º;
VII - Art. 7º;
VIII - Art. 8º;
IX - Art. 9º;
X - Art. 10;
XI - Art. 11;
XII - Art. 12;
XIII - Art. 13;

Art. 3° - Altera a redação do art. 1 e suprime seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 433/2016, que dispõe:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Carambeí, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 4° - Altera o inciso X do art. 2º, da Lei Municipal nº. 433/2016, que dispõe:

X – participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento bem como no seu planejamento e avaliação e na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio de acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas no plano municipal e no contrato de concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto.

Art. 5° - Acrescenta o art. 14, na Lei Municipal nº. 433/2016, reordenando os demais, que passará a dispor da seguinte redação:

Art. 14 O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Carambeí por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 6° - As remissões e menções existentes em outras leis ou decretos a respeito do Conselho Municipal de Meio Ambiente passam a referir-se ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 16 DE MARÇO DE 2018.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL